



# PREGÃO ELETRÔNICO

093/2024

**CONTRATANTE** (Instituto Federal Catarinense)

(158125)

# **OBJETO**

Registro de Preços para Contratação de serviços de locação de frota de veículos para a Reitoria e Campi Araquari, Brusque, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense e Reitoria e Campus Rolante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 11.345.054,48

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por por grupo

# **MODO DE DISPUTA:**

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



e apresente sua proposta!

# Sumário

	DO OD IETO	_
1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11.	DOS RECURSOS	16
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

#### **EDITAL**

#### INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

(Processo Administrativo n° 23348.004885/2024-76)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediado na Rua das Missões, n° 100, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Locação de veículos para a Reitoria e Campi Araquari, Brusque, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense e Reitoria e Campus Rolante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
  - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R\$10,00 (Dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
    - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
    - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.

- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
  - 6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
  - 6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF:
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
  - 7.1.4. Consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais), conforme dispõe o art. 6°-A da lei 10.522/2002.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia podendo a administração realizar diligência em caso de dúvida quanto a sua autenticidade.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, I, da Lei nº</u> 14.133/2021).

- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
  - 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
  - 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
  - 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10.5. DO REAJUSTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2024.
- 10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/ e por meio de solicitação para o e-mail compras@ifc.edu.br.

#### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: compras@ifc.edu.br
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: : https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência
    - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
  - 14.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
  - 14.11.3. ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 14.11.4. ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços;
  - 14.11.5. Anexo V Modelo de Indicação de Preposto
  - 14.11.6. Anexo VI Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP  $n^{\circ}$  5/2017).

Blumenau, 10 de outubro de 2024.

# **Rudinei Kock Exterckoter**

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

## INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo n° 23348.004885/2024-76)

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de serviços locação de frota de veículos para a Reitoria e Campi Araquari, Brusque, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense e Reitoria e Campus Rolante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

G R	ITEN	ESPECIFICAÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)		(E)	(F)	(G)
PO	,		CATSER	SER UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total QNT veículos, litros ou reais x 60 meses	veículos solicitados por Unidade participante		Quantidade total de meses, litros ou reais utilizados por unidade participante (qnt veículos, litros ou reais x 60 meses)	Valor Unitário Máximo aceitável (valor a ser ofertado lance)	Valor Total  Valor: Valor unitário (F) x qnt veículos, litros ou reais x 60 meses (C).
		Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen				Reitoria IFC	3	180		
		Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros (VDA) na	4014	Serviço Mensal	900 serviços	Araquari	2	120	R\$3.844,17	
						Brusque	0	0		
						Concórdia	1	60		R\$3.459.753,00
1	1	configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção			mensais (15 veículos x 60 meses)	Rio do Sul	3	180		
		hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de			, sa	Santa Rosa do Sul	1	60		
						São Francisco do Sul	1	60		
		fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o				Videira	2	120		
		que ocorrer primeiro).			Reitoria IFRS	2	120			
		Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix,				Reitoria IFC	2	120		
	Volkswagen Polo,	Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2				Araquari	2	120		
L		(dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4				Brusque	2	120		

	(quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade		Serviço	780					
2	para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0	4014	Mensal	serviços mensais	Concórdia	0	0	R\$2.798,31	R\$2.182.681,80
	turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			veículos x 60 meses)	Rio do Sul	2	120		
					Santa Rosa do	2	120		
					Sul São Francisco do Sul	0	0		
					Videira	2	120		
					Rolante - IFRS	1	60		
3	Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo Compacto" ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV,				Reitoria - IFC	3	180		
	novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro)			480 serviços	Araquari	1	60		
	portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio automático, porta-malas com capacidade de no mínimo 340 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Mensai	,	rviço mensais (8 ensal veículos x	Brusque	0	0	R\$4.590,00	R\$2.203.200,00
			60 meses)	Concórdia	1	60			
				Rio do Sul	0	0			
					Santa Rosa do Sul	1	60	-	
					São Francisco do Sul	1	60		
					Videira	0	0		
					Reitoria - IFRS	1	60		

4	Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou dupla, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	4014	Serviço Mensal	180 serviços mensais (3 veículos x 60 meses)	Reitoria IFC Araquari Brusque Concórdia Rio do Sul Santa Rosa do Sul São Francisco do Sul Videira Reitoria - IFRS	1 0 0 0 0	60 60 0 0 0 0	R\$3.745,00	R\$674.100,00
5	Combustível - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	461506	Litro	344.064	Reitoria  Araquari  Brusque  Concórdia  Rio do Sul  Santa Rosa Sul  São Francis do Sul  Videira  Reitoria - IF	SCO	120.000 25.417 14.537 24.444 66.666 48.000 15.000 20.000	R\$6,87	R\$2.363.719,68

	6	Pedágio - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	21903	R\$	130.200	Reitoria  Araquari  Brusque  Concórdia  Rio do Sul  Santa Rosa do Sul  São Francisco	45.000 15.000 12.000 200 25.000 20.000	R\$1,00	R\$130.200,00
-	7	Lavação - (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER				do Sul Videira  Reitoria - IFRS  Reitoria	2.000 1.000 100.000		
		REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	13544	R\$	331.400	Araquari Brusque Concórdia Rio do Sul	66.240 22.800 22.800 55.200	R\$1,00	R\$331.400,00
						Santa Rosa do Sul São Francisco do Sul Videira Reitoria - IFRS	22.080 22.080 19.200 1.000		

Obs.: a licitante deverá ofertar a quantidade total solicitada (coluna C), e realizar o lance no sistema pelo valor unitário (coluna F), conforme sua proposta. Os itens 5, 6 e 7 não serão objeto de disputa, devendo a empresa apenas replicar a quantidade total solicitada (coluna C) e o valor unitário máximo aceitável (F), por se tratar de valores estimados.

- 1.2. A categoria dos veículos indicada na descrição dos itens é aquela prevista no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV Inmetro), devendo os veículos fornecidos pela Contratada enquadrarem-se conforme as categorias indicadas.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os preços unitários máximos aceitos de cada item são os constantes na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas com valores superiores serão desclassificadas.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
  - I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2024;
  - II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
  - III) Id do item no PCA: 1777 a 1780;
  - IV) Classe/Grupo: 732;
  - V) Identificador da Futura Contratação: 158125-591/2024.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID**ERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

# Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.1.1. Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
  - 4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
  - 4.1.3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
  - 4.1.4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para os abastecimentos e manutenções.

- 4.1.5. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- 4.1.6. Os veículos deverão estar aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), possuindo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

# Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de quaisquer marcas que atendam o descritivo, características e requisitos do objeto, deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:
- 4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos de mesma marca e modelo, em cada categoria de veículo, de forma a padronizar a frota da Contratante.

#### Subcontratação

- 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - 4.3.1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa comprovada.
  - 4.3.1.1. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
  - 4.3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.
  - 4.3.1.3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

- 4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos. (alterado)

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

# Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 5.2.1. Reitoria IFC: Rua das Missões, n. 100, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC CEP 89.051-000.
- 5.2.2. Campus Araquari: Rodovia BR 280, Km 27, Cx. Postal 21, Araquari/SC, CEP 89245-000.
- 5.2.3. Campus Brusque: Avenida Hugo Schlosser 605, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC CEP 88.354-300
- 5.2.4. Campus Concórdia: Rodovia SC 283, km 17, Concórdia/SC CEP 89.703-720
- 5.2.5. Campus Rio do Sul: Sede Estrada do Redentor, 5665, Cx. Postal 441, CEP 89163-356, Rio do Sul/SC; Unidade Urbana Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América, CEP 89160-202, Rio do Sul/SC; Unidade Tecnológica Rua Mafalda Lingner Porto, 93, Bairro Progresso, CEP 89163-644, Rio do Sul/SC.
- 5.2.6. Campus Santa Rosa do Sul: Rua das Rosas s/n, Cx. Postal 04, Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000.
- 5.2.7. Campus São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- 5.2.8. Campus Videira: Rod. SC 135, km 125 Bairro Campo Experimental Videira SC CEP 89.560-000.
- 5.2.9. Reitoria IFRS: Rua General Osório, n. 348 Bairro Centro Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-086.
- 5.2.10. Campus Rolante IFRS: Rodovia RS-238, km 68, n. 3505, Rolante/RS, CEP: 95690-000.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.

# Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas indicadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades-estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

# Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência:

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

# **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

## Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital.
  - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios detalhados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo VI do edital:

#### Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</u>
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.17.1. o prazo de validade;
  - 7.17.2. a data da emissão;
  - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.17.5. o valor a pagar; e
  - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

# Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
  - 7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

# Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

# Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global para os itens 1, 2, 3 e 4. Já os itens 5, 6 e 7 o regime de execução será o de empreitada por preço unitário. Segunda o art. 6°, Inciso XXIX da Lei n° 14.133 de 2021, a empreitada por preço global é a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. No caso desta contratação, considerando os itens 1, 2, 3 e 4, as especificações e quantitativos dos serviços detalhados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste termo de Referência, este fornece aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual. Segundo o art. 6°, Inciso XXVIII a empreitada por preço unitário a contratação da execução da obra ou do serviço será por preço certo de unidades determinadas. No caso dos itens 5 (Combustível), 6 (pedágio) e 7 (Lavação) esses serão ressarcidos a empresa vencedora do certame conforme as unidades utilizadas. Neste caso, para esses itens, o regime de execução por empreitada por preço unitário se mostra mais adequado.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

# Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 8.28.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, independente de quantitativo de veículos, permitido o somatório de atestados de períodos não concomitantes, e;
  - 8.28.3. Fornecimento de quantitativo mínimo de 10 veículos concomitantes, com características semelhantes as licitadas neste processo, independente do prazo de prestação do serviço, permitido o somatório de atestados de períodos concomitantes;
  - 8.28.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 8.28.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
  - 8.28.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 8.28.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.28.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
  - 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.345.054,48 (Onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  - 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
  - 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I) Gestão/Unidade: 26422/158125;
  - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
  - III) Programa de Trabalho: 231502;
  - IV) Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;
  - V) Plano Interno: L20RLP0100N;
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Blumenau, 07 de outubro de 2024.

Aprovo este Termo de Referência

Rudinei Kock Exterckoter

Reitor

Adalto Aires Parada

Diretor Campus São Francisco do Sul

Alessandra Carine Portolan

Diretora Campus Concórdia

Cristiano Antonio Pochmann

Diretor Campus Santa Rosa do Sul

Fernando José Braz

Diretor Campus Araquari

### Fabio Lamartine Barbosa Toledo

Diretor Substituto Campus Brusque

Manasses Ribeiro

Diretor Campus Videira

Paula Andrea Grawieski Civiero

Diretora Campus Rio do Sul



#### **nESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)

### 1. Indicação da Área Requisitante

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante
Pró-reitoria de Administração
Setor Requisitante
Diretoria de Administração e Planejamento

Servidores Responsáveis			
	Nome	SIAPE	CPF
Pró-Reitoria	Jorge Luis de Souza Mota	XX886XX	XXX.827.567-XX
Setor Requisitante	Rafael Marcos Fernandes	XX150XX	XXX.262.309-XX

#### 2. Descrição da Necessidade

O Instituto Federal Catarinense (IFC) possui atualmente 15 *campi*, distribuídos nas cidades de Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul (3 unidades), Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, além da Reitoria, instalada na cidade de Blumenau, e da previsão de abertura dos campi Mafra e Campos Novos. Dada a estrutura *multicampi* existente, é imprescindível que a Reitoria possua uma frota de veículos adequada, que proporcione apoio ao desempenho das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

A frota é utilizada, por exemplo, para deslocamentos necessários para a participação em reuniões, treinamentos de cunho administrativo e pedagógico, serviços administrativos, visitas institucionais, eventual transporte de materiais/equipamentos, dentre outros, desenvolvidas fora da sede da Reitoria e, em grande parte, nas várias cidades onde o IFC possui campus.

De modo geral, pode-se afirmar que a disponibilização de veículos para os deslocamentos necessários traz maior celeridade aos processos de tomadas de decisões e fluxos administrativos das unidades.

Para tanto, a Reitoria atualmente conta com 10 veículos, sendo 4 veículos mediante contrato de locação, e 6 veículos próprios. Com o início da prestação dos serviços de locação de frota em 2021, percebeu-se grandes vantagens, tanto de recursos humanos quanto financeiros.

Um veículo da categoria "utilitário esportivo compacto", por exemplo, foi locado em 2021 pelo valor de R\$ 2.540,00 mensais, incluído no valor a documentação, seguro e manutenções corretivas/preventivas.

Avaliando a média de gastos da frota própria em 2022 e 2023, com seguro, licenciamento e manutenções, temos a seguinte média mensal por veículo: R\$ 394,52. Ou seja, se descontarmos essas despesas do valor mensal de locação, teríamos um "valor puro" de locação do veículo na faixa de R\$





2.145,00 mensais. Multiplicando este valor pelo prazo de 30 meses, temos o total de R\$ 64.350,00. Se multiplicarmos por 60 meses, que é o prazo de vigência do contrato que se pretende firmar com a nova licitação, teríamos o total de R\$ 128.700,00. Atualmente, o valor de compra do mesmo veículo contratado (Creta Action) é de R\$ 120.000,00.

Ou seja, embora a aquisição possa ser considerada mais barata, olhando apenas o preço de compra e o preço de locação ao longo de 5 anos, é inegável que a locação de frota traz outros benefícios à Administração, especialmente na racionalização de processos e recursos humanos. A aquisição de veículos, além de exigir o processo licitatório e contrato, com sua posterior gestão e fiscalização, exige também a instrução de diversos processos acessórios que permitam a gestão da frota:

- Processo licitatório para contratação de seguro e sua gestão/fiscalização contratual;
- Processo para pagamento de licenciamento anual;
- Processo licitatório para contratação de empresa visando o fornecimento de sistema para gestão de frota, englobando serviços de manutenção, abastecimento e lavação, com sua gestão/fiscalização contratual;
- Processo para tombamento e posterior alienação dos veículos, ao atingirem o final de sua vida útil.

Tais processos demandam alta carga de trabalho de servidores da área de compras e contratos, bem como dos fiscais dos contratos gerados. Há também grande volume de trabalho para o servidor responsável pela gestão de frota, que na Reitoria também acumula as funções de gestor de patrimônio e almoxarifado. Apenas o serviço de gestão de frota para manutenção dos veículos engloba diversas atividades para o servidor, incluindo a orçamentação das manutenções em diferentes oficinas, o que muitas vezes atrasa a própria execução da manutenção, deixando o veículo parado por vários dias.

Ainda, a locação de veículos, com a substituição dos veículos a cada 5 anos, garante que a Reitoria possuirá sempre uma frota de veículos atualizada, trazendo mais segurança aos usuários, que constantemente realizam grandes deslocamentos. A frota própria atual, composta de 6 veículos, possui hoje 12 anos de fabricação e já apresenta grandes sinais de desgaste, sendo necessária sua substituição. A quilometragem média mensal dos veículos da frota própria, desde a aquisição até 06/2024, é de 1.106 km.

No caso da frota locada, composta por 4 veículos, a quilometragem média mensal desde o início do contrato até 06/2024 é de 1.570 km.

Porém, em virtude da idade da frota própria, a frota locada é mais utilizada atualmente, especialmente para longas distâncias. Portanto, nos últimos dois anos, a média de quilometragem da frota própria caiu em relação aos anos anteriores:

Frota	Média km 2022	Média km 2023
Própria	778	685
Locada	1570	1571

Ou seja, a frota própria é cada vez menos utilizada em detrimento à frota locada, justamente pela idade avançada dos veículos próprios, o que acaba gerando mais insegurança nos usuários, embora a





manutenção dos veículos seja realizada pela gestão de frota com o maior zelo possível e não há registro de qualquer sinistro por conta de falta de manutenção.

Vislumbra-se então, com a nova contratação, a ampliação de terceirização da frota por meio de locação dos veículos, permitindo a alienação dos atuais veículos próprios, já antigos.

A partir da análise da utilização atual da frota, entende-se que não há necessidade de a Reitoria possuir 10 veículos atualmente. Assim, pretende-se realizar o registro de preços para 9 unidades, porém iniciar a contratação com 7 veículos, reduzindo assim o custo mensal do contrato. Caso se verifique a necessidade posterior de mais veículos, realiza-se a contratação do saldo remanescente da ata.

Os veículos pretendidos para registro de preços para a Reitoria são:

Sedã, categoria médio, câmbio automático (3 unidades): esta categoria de veículo permitirá viagens com pernoite, algo bastante comum na Reitoria, com conforto e espaço para bagagens para 4 ou 5 passageiros, em virtude do tamanho maior de porta-malas, tendendo a obter preço mais vantajoso que a categoria de utilitário compacto. Por exemplo, atualmente (agosto/2024), o sedã automático mais barato possui preço inicial de R\$ 99.490,00 (Yaris Sedã XL 2025), enquanto o utilitário compacto automático mais barato possui preço inicial de R\$ 114.990 (C3 Aircross Feel 2025). Esta categoria substituiria 3 dos veículos Ford Focus que a Reitoria possui na frota própria atualmente, caso seja decidido contratar todo o quantitativo.

Hatch, categoria compacto, câmbio manual (2 unidades): esta categoria de veículo, mais barata que as demais, permite o deslocamento de servidores com conforto para viagens mais curtas e com menos passageiros, por conta do menor espaço interno e de porta-malas, bem como a utilização no próprio município. Ainda, possibilita a utilização por servidores que não estão habituados com a utilização de câmbio automático. Atualmente a Reitoria não possui veículos dessa categoria, porém entende-se que não há necessidade de 5 veículos sedãs, como a Reitoria possui em 2024, podendo ser locado veículo dessa categoria mais econômica.

Utilitário esportivo, categoria compacto, câmbio automático (3 unidades): esta categoria permite também o deslocamento em viagens comportando bagagens para 4 ou 5 passageiros, com maior espaço interno para passageiros e melhor visibilidade por conta da elevada posição de direção, e também a utilização em trajetos que contemplem estradas não pavimentadas, como para os campi Abelardo Luz e Rio do Sul, em virtude da maior altura do solo dos veículos dessa categoria. Permite, ainda, o transporte de cargas e equipamentos maiores quando necessário, considerando a maior altura do veículo e o volume obtido no porta-malas com o rebatimento de bancos. Atualmente, é a categoria mais vendida no mercado nacional (https://motor1.uol.com.br/news/559389/vendas-suvs-hatches-sedas-brasil/). Esta categoria de veículo já é utilizada no contrato de locação atual, com 3 unidades, permanecendo o mesmo quantitativo para o novo contrato.

Picape, categoria compacta, câmbio manual ou automático (1 unidade): esta categoria, além de permitir o deslocamento em viagens para até dois passageiros com bagagens, permite também o transporte de grande quantidade de materiais e equipamentos para campi ou para eventos realizados fora da sede da Reitoria. Esta categoria de veículo já é utilizada no contrato de locação atual, com 1 unidade, permanecendo o mesmo quantitativo para o novo contrato.





Ressalta-se que as exigências para os veículos são atendidas por veículos de modelos básicos, como ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, etc., itens mínimos para o conforto dos passageiros e atualmente padrões no mercado. Não é exigida nenhuma característica nos veículos que não seja atendida pelos chamados "modelos de entrada", que são os modelos básicos e mais baratos. A distinção entre categorias é necessária por conta das possibilidades de utilização de cada uma, com suas especificidades, conforme já explanado neste estudo.

A exigência, em algumas categorias, de câmbio automático, também visa o conforto dos passageiros em viagens mais longas, bem como a acessibilidade aos usuários, considerando que há servidores com necessidades especiais ou dificuldades que exigem a utilização de câmbio automático. Há também servidores habituados apenas na utilização de câmbio automático, com dificuldades para a utilização do manual, por conta de terem conduzido apenas veículos automáticos. Inclusive, o câmbio automático atualmente é o padrão mais vendido no mercado nacional.\*

Em categorias como SUV e sedã, diversos modelos nem sequer possuem câmbio manual como opção, o que reduziria a competitividade do certame.\*

#### \*Fonte:

https://autoesporte.globo.com/setor-automotivo/mercado-automotivo/noticia/2024/03/estes-sao-os-ultimos-carros-com-cambio-manual-a-venda-no-brasil.ghtml

Em relação à vigência contratual, pretende-se firmar o contrato pelo prazo inicial de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos, conforme previsto na Lei 14.133/2021 em seu art. 106. Como o contrato exige grande investimento por parte da Contratada, com o fornecimento de veículos novos ou semi-novos, entende-se que a contratação por 5 anos traz maior interesse aos licitantes e vantagens para a Administração, na obtenção de melhores preços. Ainda, com a experiência trazida pelo atual contrato, entendemos que não há necessidade de substituição dos veículos a cada 3 anos, sendo o prazo de 5 anos para a substituição mais razoável, algo que também deve possibilitar um preço mensal de locação mais vantajoso.

Ainda, o modelo de contratação será adaptado para melhor se encaixar na realidade do mercado, ampliando a competitividade, por meio a introdução de franquia de quilometragem mensal. Com essa franquia, a Contratada possui maior previsibilidade em relação à utilização do veículo, podendo embasar melhor sua oferta de preços. O modelo atual de quilometragem sem franquia, ou seja, ilimitada, traz incertezas ao processo que pode afetar o preço das propostas.

Desta forma, faz-se necessária a viabilização da terceirização da frota da Reitoria, conforme necessidades individualmente ponderadas, para garantir a plena realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, com segurança.

A contratação também deverá ter como objetivos a redução de custos para a Administração, tanto processuais quanto de recursos humanos.

#### 3. Descrição dos Requisitos de Contratação

Quando a contratação em geral:





- 1. A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para a Administração, caso solicitado.
- 2. Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição do veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe a Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.
- 3. A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- 4. A Contratada deverá dispor de um sistema para gestão de multas. Caberá à Contratada a inclusão da cobrança referente a eventuais multas na fatura mensal, devendo estar acompanhada de relatório detalhado com as informações das multas, bem como cópia do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência. Para a indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
- 5. A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo e serem comunicadas à Administração.
- 6. A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
- 7. O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.
- 8. A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de "cartões de abastecimento" para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e/ou diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9. A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis credenciado em cada cidade que o IFC





possua unidade, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado.

- 10. A rede credenciada para utilizar os cartões de abastecimento deverá contemplar também serviços de lavação (simples e completas) dos veículos locados. Os valores referentes a realização das lavações deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.
- 11. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.
- 12. Cabe à Contratada manter e gerenciar o saldo do cartão de combustível de cada veículo contratado, bem como no cartão de abastecimento e na tag de pedágio instalada no veículo, garantindo saldo disponível durante todo o período de disponibilidade do veículo e execução contratual.
- 13. Considerando o vulto da contratação, bem como o investimento necessário na disponibilização de veículos pela Contratada, a contratação deverá possuir vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por 60 (sessenta) meses, objetivando maior economia à Administração com a ampliação da competitividade do certame.

Tal decisão está pautada no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento.

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades existentes. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

A prestação de serviços executados de forma contínua pode ter sua duração fixada em até sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração. A doutrina também corrobora a possibilidade, conforme traz discorre Marçal Justen Filho: "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser





adotada pela Administração, sem que se imponha como a única admissível. Em face de lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária"

Ademais, em relação à economicidade e à competitividade, nos parece mais vantajoso e mais seguro, e, portanto, mais capaz de atrair interessados e de obter melhores preços, um contrato em que se garanta a prestação do serviço, e consequentemente, o recebimento das faturas por parte das empresas, por 60 (sessenta) meses, do que a possibilidade de se desfazer o acordo após apenas um ano de sua celebração. Espera-se, desta maneira, com a estipulação deste prazo de 60 (sessenta) meses, além de se evitar a rotatividade de empresas, uma redução nos preços ofertados e uma maior participação de empresas interessadas, que poderiam ver um prazo menor como arriscado para a assunção de compromissos, uma vez que o serviço envolve a aquisição e substituição de veículos, cujo custo bastante elevado.

Objetiva-se, portanto, com a dilação da vigência inicial do contrato, tornar a contratação mais atrativa às empresas e, assim, potencializar a competitividade. Ainda, ao adotarmos a vigência proposta, são reduzidos os custos administrativos de prorrogação e reduz-se a burocratização existente na execução dos contratos, em que praticamente 06 (seis) meses após o início do contrato já têm início os procedimentos necessários para a renovação, dado o rito envolvido nestes atos.

Com o cenário proposto, cada contrato terá apenas um termo aditivo de prazo. Caso contrário, tal situação gera ao IFC a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior que tornaria a contratação mais atrativa estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência estendido está em perfeita conformidade com o disposto no art. 106 da Lei n. 14.133/2021, com as práticas de diferentes órgãos da Administração Pública, com a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### Quanto aos veículos ofertados:

- 1. Deverão ser ofertados veículos enquadrados nas seguintes categorias: médio sedã, utilitário esportivo compacto, hatch compacto e picape compacta, nas seguintes especificações mínimas (as categorias são aquelas definidas no PBEV do Inmetro):
  - a) Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e





possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).

- b) Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
- c) Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo Compacto" ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio automático, porta-malas com capacidade de no mínimo 340 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
- d) Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou dupla, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
- 2. A substituição dos veículos a cada 5 anos de fabricação ou 80.000 km rodados deverá ser realizada conforme as mesmas regras para o início do contrato, ou seja, os veículos substitutos deverão possuir no máximo 2 anos de fabricação e 30 mil km rodados, evitando assim constantes substituições ao longo do contrato.





- 3. Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser de propriedade da Contratada e deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC (adesivação por conta da Contratada), nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.
- 4. Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.
- 5. Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes com cobertura em todos os trajetos; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), dentre outros.
- 6. Os veículos deverão possuir tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio, permitindo a passagem do veículo pelas cancelas de "pagamento automático" nas praças de pedágio. Todos os custos inerentes (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc) serão pagos pela Contratada. Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizadas, sendo que deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.
- 7. A Contratada deverá disponibilizar veículos de mesma marca e modelo, em cada categoria de veículo, de forma a padronizar a frota da Contratante.

### Quanto a Sustentabilidade:

- 1. Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- 2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para os abastecimentos e manutenções.
- 5. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.





#### Quanto a eventual <u>subcontratação</u>:

- 1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
- 3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- 4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada.

#### 4. Levantamento de Mercado

**Solução 1:** Aquisição de veículos. Tal solução possibilitaria a substituição dos veículos existentes atualmente. Todavia, tal solução já não se mostra viável para a Administração Pública, que caminha cada vez mais para a terceirização deste tipo de atividade. A aquisição de veículos onera a Administração em diversas frentes, como já explanado nesse estudo, exigindo a realização de diversos processos acessórios, contratos, e disponibilização de recursos humanos, com posterior alienação e aquisição de novos veículos conforme a idade da frota avança. Ainda, a aquisição de diversos veículos encontra dificuldades na realidade orçamentária atual, na qual a Rede Federal recebe recursos de investimento apenas por meio de emendas parlamentares e TEDs, que são utilizadas para obras de expansão e consolidação.

<u>Solução 2: Contratação do Taxigov.</u> Esta recente solução é adotada por diversos órgãos da Administração Pública pelo país. Consiste num serviço similar aos aplicativos de transporte particular de passageiros, como "Uber" e "99". É um serviço utilizado em grandes cidades e regiões metropolitanas, para deslocamentos pontuais. Apesar de ser uma solução interessante, este tipo de serviço não atenderia a necessidade do IFC, que consiste, em sua maioria, em deslocamentos intermunicipais com pernoite. Ademais, acrescenta-se que os *campi* do IFC localizam-se em cidades menores, onde este tipo de serviço não atua ou atua de forma precária, e muitas vezes englobam pernoite do servidor, sendo inviável utilizar esta solução para os deslocamentos de servidores entre Reitoria e os diversos *campi* da instituição.

Solução 3: Locação de frota, eventual, com prestação de serviços de motorista. Esta solução envolveria a locação dos veículos com a prestação de serviços de motorista, em que o serviço seria acionado eventualmente, conforme demanda da Administração. Esta solução não se mostra viável ao IFC nos dois aspectos que a compõem. Dado o comportamento das demandas de deslocamentos dos servidores, em muitos casos, não é possível o agendamento prévio da utilização, pois são necessárias intervenções imediatas, que exigem a disponibilidade do veículo, garantindo a realização dos deslocamentos de forma tempestiva. Quanto a inclusão dos serviços de motorista no escopo da contratação, o IFC não possui, hoje, capacidade orçamentária para absorção desta despesa, o que certamente elevaria o custo da solução, uma vez que os deslocamentos entre as unidades tendem a exigir pernoites, ou seja, haveria a necessidade de pagamento de diárias, em valor a ser definido em





contrato, para motoristas contratados.

Solução 4: Locação de frota, eventual, sem prestação de serviços de motorista. Nesta solução, estaria vencida a limitação orçamentária elencada na Solução 2. Todavia, seguiria não atendendo as necessidades da Reitoria quanto a disponibilidade dos veículos. Esta solução envolveria a locação dos veículos sem a prestação de serviços de motorista, em que o serviço seria acionado eventualmente, conforme demanda da Administração. Como já mencionado, dado o comportamento das demandas de deslocamentos dos servidores da Reitoria, na maioria dos casos não é possível o agendamento prévio da utilização, pois são necessárias intervenções imediatas, que exigem a disponibilidade do veículo, garantindo a realização dos deslocamentos de forma tempestiva. A demanda de deslocamento na Reitoria é bastante elevada, visto que a unidade dá suporte a todos os campi do IFC, o que demanda a constante presença de servidores nas unidades, para eventos, reuniões e outras atividades – esse fato é comprovado pela quilometragem atual dos veículos, já demonstrada nesse ETP, acima da média mensal brasileira\*. A locação eventual traria ainda uma carga de trabalho adicional ao gestor de frota, que exigiria contato diário e constante com a empresa para o agendamento de veículos. \*https://www.kbb.com.br/detalhes-noticia/quanto-brasileiro-roda-carro-ano/?ID=1830

**Solução 5:** Locação de frota, permanente, com prestação de serviços de motorista. Quanto à necessidade de disponibilidade dos veículos, já mencionada, esta solução atenderia plenamente as necessidades da Administração. Todavia, apresenta-se o impacto orçamentário que o envolvimento de motorista na contratação traria. Além do custo envolvendo diárias nos casos de deslocamentos, destaca-se a inviabilidade visto que conforme o perfil das demandas existentes, não se pode garantir a utilização do veículo durante toda a carga horária diária do profissional, o que é contraproducente, uma vez que poderia ocorrer a ociosidade, que geraria desperdício de recurso público.

Solução 6: Locação de frota, permanente, sem prestação de serviços de motorista. Nesta solução as necessidades da Administração são plenamente atendidas, haja vista a disponibilidade integral dos veículos para realização dos deslocamentos necessários. Considerando que não há o envolvimento de mão de obra, uma vez que os próprios servidores conduziriam os veículos, não há acréscimo orçamentário. Assim esta solução se mostra viável técnica e financeiramente, já comprovada com base no contrato atual que a Reitoria possui.

Definida a solução mais adequada à Reitoria, é necessário que se pondere as características que comporão a contratação, bem como as práticas utilizadas em contratações similares em outros órgãos e condições ofertadas pelo mercado.

Inicialmente, considerando a quilometragem média dos veículos da Reitoria, ponderou-se a possibilidade de utilizar uma faixa de franquia de 1500km mensais para cada veículo – calculada conforme a média da quilometragem atual da frota. Quilometragem mensal utilizada além da franquia, seria paga em valor por km rodado, com saldo remanescente de franquia acumulável para os meses seguintes.

Esta metodologia é distinta da atualmente contratada, com quilometragem ilimitada, porém no processo licitatório anterior foi verificado que algumas empresas não trabalhavam na metodologia ilimitada. Dessa forma, a mudança tinha o intuito de ampliar a competitividade do novo certame.





Porém, quando da pesquisa de contratações similares de outros Órgãos Públicos, não encontrou-se nenhuma contratação utilizando a metodologia de franquias. Apenas, encontrou-se contratações com Quilometragem ilimitada. Cita-se, por exemplo, os Órgãos UFRB, CRECI, Câmara de Guaíba, COREN, entre outros. Desta forma, a metodologia escolhida para essa contratação foi a de quilometragem livre, ou seja, sem limite de quilometragem, por ser a mais utilizada pela Administração Pública.

#### 5. Descrição da Solução Como um Todo

A presente contratação compreende a prestação de serviços de locação de veículos, por meio de locação de veículos ao Instituto Federal Catarinense, nos termos e exigências constantes neste documento.

A vigência da contratação será de 60 (sessenta meses) meses, prorrogáveis por 60 (sessenta meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

A Administração fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O início da vigência contratual será a data do início efetivo da prestação do serviço, ou seja, a data em que forem disponibilizados os veículos e demais itens que compõem a solução.

Os veículos ofertados na prestação do serviço deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- Deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- Deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Os veículos fornecidos deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.

Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº





3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser disponibilizados com seguro, tag/etiquetas eletrônicas para cobrança automática de pedágio, cartões de abastecimento e lavação, bem como rastreamento veicular satelital.

A Contratada deverá disponibilizar veículos de mesma marca e modelo, em cada categoria de veículo, de forma a padronizar a frota da Contratante.

#### a) Quanto ao seguro dos veículos:

- Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes sem limite de distância; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 100.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), cobertura para substituição de vidros, faróis e lanternas, dentre outros.
  - Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento da franquia, caso necessário.
  - O valor do seguro deverá estar contemplado na proposta de preços apresentada, não sendo possível o repasse destes valores à Contratante por meio da inclusão destes custos nas faturas mensais.
  - Somente nos casos em que o sinistro tenha sido comprovadamente causado por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários do IFC, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente ao comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.

### b) Quanto às tags/etiquetas eletrônicas para pagamento de pedágio:

- A Contratada deverá providenciar a instalação de tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio em todos os veículos que forem destinados à prestação do serviço, bem como arcar com todos os custos envolvidos (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc).
  - Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizados, sendo que os valores deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada do relatório detalhado da execução: veículo, local, data, etc.
  - Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo da tag/etiqueta eletrônica, de modo a





garantir a existência de saldo disponível para utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.

 As estimativas de valores a referentes aos pedágios serão disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma hipótese, a Contratante.

#### c) Quanto aos cartões de abastecimento e lavação:

- Cada veículo deverá possuir cartão de abastecimento, vinculado ao sistema de gerenciamento/gestão da frota disponibilizado pela Contratada, que possibilite o abastecimento (diesel, etanol e gasolina) dos veículos locados durante a execução contratual.
- Cada veículo deverá possuir cartão para realização de serviços de lavação (simples e completas).
  - A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis e um local com serviço de lavação credenciados em cada cidade que o IFC possua unidade, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado. No caso de viagens para outros estados/regiões, mediante comunicado prévio, a Contratada deverá disponibilizar outro meio de pagamento caso não possua a rede credenciada.
  - Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo dos cartões de cada veículo, garantindo a existência de saldo disponível para a utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.
  - Os valores referentes aos abastecimentos e serviços de lavação serão repassados à Contratante mediante inclusão na fatura mensal, acompanhada dos relatórios detalhados de execução.
  - As estimativas de valores referentes aos abastecimentos e serviços de lavação serão disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma hipótese, a Contratante.
  - Nenhuma despesa referente a emissão dos cartões e seu gerenciamento poderão ser repassadas à Contratante.

### d) Quanto ao rastreamento veicular satelital:

 A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização





dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

 O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.

Caberá à Contratada o gerenciamento e gestão da frota utilizada na prestação do serviço, sendo que deverá ser disponibilizado um sistema online, disponível para acesso e consulta dos Fiscais, que contemple as informações referentes ao contrato. Entende-se por gestão e gerenciamento da frota o disposto a seguir:

#### a) Quanto à indicação de Preposto:

A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.

### b) Quanto às manutenções preventivas e corretivas dos veículos:

- A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, inclusive em relação às revisões periódicas, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para a Administração, caso requisitado, ou realizar a glosa na fatura referente aos dias de indisponibilidade do veículo.
- Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, se requisitado pela Administração, ou realizar a glosa na fatura referente aos dias de indisponibilidade do veículo. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe à Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.
- A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas





quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

• É obrigação da Contratada o uso de rede de oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para a realização das manutenções.

### c) Quanto a gestão de multas:

- Caberá à Contratada o gerenciamento e o pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos utilizados na prestação do serviço.
  - As cobranças referentes às multas serão incluídas na fatura mensal, devendo estar acompanhadas de relatório detalhado, bem como do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência.
  - Para indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá(ão) o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
  - A não solicitação da documentação referente a indicação do condutor, bem como a não inclusão dos valores referentes a eventuais autos de infração transferem à Contratada o ônus pelo respectivo pagamento da multa, bem como os acréscimos previstos em lei e demais ônus decorrentes da não indicação do condutor.
  - Caberá à Contratante consultar a Contratada quanto a intenção de recorrer da infração.
     Em não havendo intenção de recorrer, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, com o desconto previsto em lei.

#### d) Quanto ao sistema de acompanhamento contratual:

Os sistemas de gerenciamento deverão permitir o acesso aos fiscais de contrato para acompanhamento das informações e emissões de relatórios gerenciais.

- O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, usuário, razão social e CNPJ do estabelecimento, tipo do combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, saldo disponível no cartão, dentre outras.
- O sistema de gerenciamento de serviços de lavação deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ do estabelecimento, tipo do serviço, valor do serviço, saldo disponível no cartão, dentre outras.
- O sistema de gerenciamento de tag/etiquetas para pagamento de pedágios deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ





do estabelecimento, valor do serviço, saldo disponível na tag/etiqueta, dentre outras.

e) Quanto a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes da execução contratual:

É obrigação da Contratada responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, tributos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

- As despesas referentes a combustíveis, lavação, utilização de pedágio, pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito serão repassadas para pagamento à Contratante juntamente com a cobrança do valor mensal do aluguel dos veículos, devendo haver relatório detalhado de tais valores e demais documentos que detalhem e comprovem a ocorrência do gasto.
- Já os valores referentes e franquia de seguro em caso de sinistros, somente poderão ser repassadas à Contratante, quando comprovada que a causa ocorreu por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários do IFC. Estas despesas deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas de relatórios e demais documentos que detalhem e comprovem a ocorrência do gasto.

Somente será admitida a subcontratação nos casos listados a seguir:

- Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa comprovada.
- Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.
- É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.

A contratação será norteada pelos seguintes critérios de medição e pagamento:

 Para aferição dos valores a serem pagos à Contratada será aplicada a fórmula apresentada a seguir, bem como os critérios ali dispostos:

PAGAMENTO (R\$) = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio)+ (Qtde de Lavação x Valor da Lavação)) - % Desconto do IMR

Onde:





**VALOR MENSAL DO SERVIÇO =** valor atribuído ao custo mensal pela disponibilidade do veículo sem limite de quilometragem

QTDE DE LITROS DE COMBUSTÍVEL = quantidade mensal de litros de combustível utilizada

VALOR DO LITRO DE COMBUSTÍVEL = preço do litro de combustível, na bomba

QTDE DE PEDÁGIOS = quantidade mensal de pedágios utilizada

VALOR DO PEDÁGIO = preço do pedágio

QTDE DE LAVAÇÃO = quantidade mensal de serviços de lavação utilizada

VALOR DA LAVAÇÃO = preço dos serviços de lavação

**% DE DESCONTO DO IMR =** percentual de glosa apurado de acordo com o IMR a ser descontado do valor total do relatório analítico

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal de contrato, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: tipo de veículo utilizado, Placa, Km Inicial, Km Final, Km total percorrida, abastecimento (quantidade de litros, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), pedágio (quantidade de pedágio, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), lavações (quantidade de lavações, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos) possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- f) Quanto a forma de contratação.
- Conforme verificado nas contratações de outros Órgãos Públicos, a contratação será realizada por quilometragem livre, ou seja, sem limite de quilometragem mensal.

#### 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seguir são detalhados as quantidades totais a serem contratadas:

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	13
2	Hatch compacto	12
3	Utilitário esportivo compacto	7
4	Picape compacta	2
Total		34

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	334.064¹





6	Pedágio (Reais)	129.200²
7	Lavação (Reais)	330.400³

Obs.: itens 5, 6 e 7 não serão objetos de lances.

A seguir são detalhados as quantidades a serem licitadas pela Reitoria e Campi Araquari, Brusque, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul e Videira. Também é detalhado as cidades onde deverá ser entregue os veículos a serem locados.

#### REITORIA - Blumenau/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	3
2	Hatch compacto	2
3	Utilitário esportivo compacto	3
4	Picape compacta	1
Total		9

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	120.000¹
6	Pedágio (Reais)	45.000²
7	Lavação (Reais)	100.000³

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quantitativo estimado considerando 24 mil km rodados por ano, a uma média de 9 km/l, multiplicado por 9 veículos e 5 anos de contrato.

### CÂMPUS ARAQUARI - Araquari/SC

Item   Tipo de Veículo   Qtde
-------------------------------



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Quantitativo estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo, por ano, para os 60 (sessenta) meses de contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Quantitativo estimado considerando duas lavações por veículo, por mês, ao custo de R\$ 80,00, multiplicado pelos sessenta meses de contrato, acrescido de aproximadamente 15% considerando ampliação dos custos (inflação) ao longo da contratação.



1	Sedã médio	2
2	Hatch compacto	2
3	Utilitário esportivo compacto	1
4	Picape compacta	1
Total		6

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	25.417¹
6	Pedágio (Reais)	15.000¹
7	Lavação (Reais)	66.240¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

### CÂMPUS BRUSQUE - Brusque/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	0
2	Hatch compacto	2
3	Utilitário esportivo compacto	0
4	Picape compacta	0
Total		2

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	14.537¹
6	Pedágio (Reais)	12.000¹
7	Lavação (Reais)	22.800¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

### CÂMPUS CONCÓRDIA - Concórdia/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	1





2	Hatch compacto	0
3	Utilitário esportivo compacto	1
4	Picape compacta	0
Total		2

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	24.444¹
6	Pedágio (Reais)	200¹
7	Lavação (Reais)	22.800¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

### CÂMPUS RIO DO SUL - Rio do Sul/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	3
2	Hatch compacto	2
3	Utilitário esportivo compacto	0
4	Picape compacta	0
Total		5

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	66.666¹
6	Pedágio (Reais)	25.000¹
7	Lavação (Reais)	55.200¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

#### CÂMPUS SANTA ROSA DO SUL - Santa Rosa do Sul

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	1





2	Hatch compacto	2
3	Utilitário esportivo compacto	1
4	Picape compacta	0
Total		4

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	48.000¹
6	Pedágio (Reais)	20.000¹
7	Lavação (Reais)	22.080¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

### CÂMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL - São Francisco do Sul/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	1
2	Hatch compacto	0
3	Utilitário esportivo compacto	1
4	Picape compacta	0
Total		2

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	15.000¹
6	Pedágio (Reais)	10.000¹
7	Lavação (Reais)	22.080¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

### CÂMPUS VIDEIRA - Videira/SC

Item	Tipo de Veículo	Qtde
1	Sedã médio	2
2	Hatch compacto	2





3	Utilitário esportivo compacto	0
4	Picape compacta	0
Total		4

Item	Descrição	Qtde
5	Combustível (Litros)	20.000¹
6	Pedágio (Reais)	2.000¹
7	Lavação (Reais)	19.200¹

<sup>1:</sup> a memória de cálculo referente aos itens 5, 6 e 7 está detalhada no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Campus juntamente com o Formulário de solicitação de compra.

#### 7. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se que o valor a ser despendido com o serviço de frota, especificamente, no período de 60 (sessenta) meses seja de R\$ 7.579.289,40 (Sete milhões quinhentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos ), considerando:

- O contrato atual da Reitoria, para 4 veículos, possui o valor anual de locação de R\$ 114.240,00. Considerando a proporcionalidade e a previsão de 34 veículos, temos o valor anual estimado de R\$ 971.040,00. Para 5 anos, estima-se então R\$ 4.855.200,00.
- Em consulta ao site da Petrobrás em 28/08/2024, identificou-se a média de preços da gasolina no estado de SC com base em levantamento feito pela empresa com dados da ANP entre 11/08 e 17/08 de 2024. Esta média é de R\$ 6,12 por litro. Considerando a inflação acumulada nos últimos 12 meses (4,5%) e que a vigência prevista do contrato é de 5 anos, esta inflação anual geraria uma média de R\$6,87 por litro de combustível, entre os anos de 2024 e 2029 (vigência contratual). Multiplicando o valor de R\$6,87 pela estimativa de litros para 5 anos (329.620 litros), temos o valor de R\$ 2.264.489,40.
- Valores de lavação e pedágio estimados em R\$ 330.400,00 e R\$ 129.200,00, respectivamente, para os 5 anos de contrato.

#### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes, ou seja, não parcelada. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 — Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios





e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública. O art. 40, V, alínea a, também indica que o parcelamento deve ser utilizado quando economicamente vantajoso.

No objeto em questão, o parcelamento não seria economicamente vantajoso, pois o contrato exige grande dispêndio financeiro da Contratada no seu início. Ou seja, quanto maior a quantidade que a Contratada puder fornecer, maior será a vantagem econômica para ambas as partes – Administração e empresa.

A individualização dos itens poderia causar prejuízos à Instituição, além de acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios e sistemas de gerenciamento, criando burocracias desnecessárias, aumento de custos gerenciais e de recursos humanos necessários à gestão e fiscalização dos contratos, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços.

O agrupamento em lote único propicia o aumento do poder de barganha junto aos fornecedores, potencializando a capacidade de oferta de maiores descontos por parte dos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos serviços.

Acrescenta-se, ainda, que desde o início de 2021 o IFC tem atuado com uma única UASG em decorrência do redimensionamento decorrente da Portaria Nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019. Portanto, os eventuais contratos decorrentes desta licitação estarão vinculados a uma única UASG. O agrupamento proporcionará, ainda, eventuais realocações temporárias de veículos entre eventuais unidades participantes, para atender demandas pontuais e excepcionais, uma vez que o objeto será adjudicado a um único fornecedor.

O agrupamento dos itens nos termos do art. 40, §3º da Lei 14.133/2001, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Isto posto, considerando os pontos já elencados, a contratação dos serviços de locação de frota serão contratados por item, sendo que estes serão agrupados em lote único.

Acrescenta-se que a efetivação das contratações está condicionada à disponibilidade orçamentária das unidades participantes. Ainda, dada a peculiaridade do objeto, em especial aos itens 5, 6 e 7, que se tratam de estimativas que estão relacionadas a fatores externos que não se pode, não é possível garantirmos que ocorra o empenho da totalidade dos itens constantes nos grupos, tampouco da proporcionalidade dos itens.

Na condução do certame, deverão ser dispendidos esforços para que os itens objeto de disputa adjudicados sejam os menores valores propostos. Como não é possível garantir tal ponto, recomenda-se que a licitação em questão não permita adesões extraordinárias.

### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes





Não há, visto que o objetivo desta contratação é justamente reduzir o número de processos e contratos acessórios à gestão da frota na Reitoria (seguro, licenciamento, gestão de combustíveis e manutenção, aquisição, alienação, etc.).

#### 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação trata-se de serviço continuado, já contratado pela Reitoria desde 2021, sendo necessária para as atividades administrativas da unidade. Também está amparada no Objetivo 13, Indicador 1 – Aprimorar a governança institucional, do Painel de Indicadores do PDI 2024-2028.

#### 11. Resultados Pretendidos

Com este processo se pretende atender as necessidades da Reitoria do IFC no que se refere à sua frota, bem como modernizar e otimizar o processo de gestão.

Atualmente, o IFC necessita instruir diversos processos para gerir sua frota institucional. Além do processo de aquisição de veículos, que exige despesa imediata de grande vulto, é necessário instruir processo para pagamento de licenciamento, contratação de seguro veicular, bem como processo para contratação de sistema de gestão de frota por meio de cartão de pagamento. Ao final da vida útil do veículo, ainda é necessário realizar um processo de desfazimento de bem para a desmobilização da frota.

Apenas a instrução de todos esses processos e renovações/repactuações contratuais exigem razoável tempo de trabalho de diversas equipes da área administrativa do IFC, como compras, contratos e patrimônio, além de diversos fiscais de contrato.

Além disso, a gestão interna da frota também é uma atividade complexa, que exige a dedicação de ao menos um servidor. No atual formato, além do servidor responsável pela frota cuidar da questão de agendamento para utilização dos veículos, ele é responsável por verificar a necessidade de manutenção de cada automóvel, lavação do veículo, bem como deslocar os veículos para as oficinas credenciadas para a realização dos serviços de manutenção, coletando diversos orçamentos pelo sistema de gestão da frota. Ainda, fica responsável pelo controle do saldo de abastecimento no cartão de cada veículo, auxiliando os servidores em deslocamento no caso de quaisquer problemas ocorridos durante o percurso.

Utilizando um sistema de locação de frota, onde a aquisição, manutenção, seguro e gestão de saldo de abastecimento ficaria a cargo da empresa contratada, desonera-se o gestor de frota da unidade para melhor desempenhar suas funções atuais, bem como realizar outras atividades, já que a mesma coordenação na Reitoria é responsável pela frota, almoxarifado e patrimônio.

Apresenta-se a seguir os quadros comparativos quanto a solução existente hoje no IFC (frota própria) e a proposta por este estudo técnico preliminar (locação).

Quanto a solução atualmente existente, chamada de "Aquisição", para fins de quantificação dos gastos, os dados específicos referentes aos veículos (seguro, manutenção e licenciamento) foram baseados em um veículo Focus Sedan (equivalente ao modelo sedã deste ETP), adquirido em 2013, que compõe





a frota da Reitoria. Já o valor referente a manutenção, seguro e licenciamento do veículo, é resultado de uma projeção de gastos por veículo, obtida por meio de relatórios extraídos do sistema de gestão de frota, com base na média mensal obtida e já indicada neste ETP (R\$ 394,52)

Quanto ao custo dos processos licitatórios, utilizou-se como parâmetro o disposto na Nota Técnica Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, responsável pelo aumento dos limites das Contratações Diretas (Dispensa de Licitação), que estima como custo de cada pregão eletrônico o valor de R\$ 20.698,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Aquisição			
Descrição	Valor		
Valor do veículo (sedã)	R\$ 99.490,00		
Processos Licitatórios	R\$ 62.094,00		
Aquisição	R\$ 20.698,00		
Seguro de frota	R\$ 20.698,00		
Gestão de frota	R\$ 20.698,00		
Manutenção, seguro e licenciamento (anual)	R\$ 4.734,24		
Custo Total Estimado (5 anos)	R\$ 185.255,20		

Locação		
Descrição	Valor	
Processo Licitatório	R\$ 20.698,00	
Valor anual locação	R\$ 28.560,00	
Custo Total Estimado (5 anos)	R\$ 163.498,00	

Conforme exposto nos quadros acima, evidencia-se a redução de custos envolvendo a frota da Instituição. Bolle (2018) explica que as empresas especializadas em gestão de frotas possuem ganhos de escala, tanto na aquisição dos veículos quanto na manutenção, nas compras de peças e serviços em oficinas. Essas características da terceirização de frotas, de acordo com Unidas (2018), podem gerar até 25% de economia às empresas que a adotam se comparadas à própria frota.

Conforme dados já apresentados, considerando os dados do IFC, estima-se que a economia seja de cerca de 39% no caso dos veículos tipo passeio básico.

Estudos elaborados sobre o tema corroboram as vantagens da terceirização da frota, que permeiam aspectos estratégicos e operacionais, além dos já apresentados. Todavia, não podem ser desprezadas outras variáveis de difícil mensuração, mas que podem fazer a diferença na decisão da organização em terceirizar sua frota de veículos.





Acrescenta-se à economicidade já evidenciada, o comparativo entre os custos operacionais não mensuráveis destas soluções, onde comprova-se, mais uma vez, as vantagens que a terceirização da frota traz à Instituição:

Comparativo Custos Operacionais Não Mensuráveis			
Descrição	Quantidade de Processos		
	Locação de Frota	Aquisição	
Aditivos Contratuais (Prorrogações)	1	3	
Gestão Contratual	1	3	
Fiscalização Contratual	1	3	
Execução Orçamentária	1	3	
Execução Financeira	1	3	
Desfazimento	0	1	

Além das já expostas, tendo em vista as peculiaridades que permeiam a administração pública, destaca-se os seguintes diferenciais proporcionados pela terceirização:

Possibilitar maior tempo para focar em sua missão;

Reduzir processos de obtenção, trocando aquisição de veículos, manutenção, seguro e regularização por apenas um contrato de gestão da frota;

Permitir maior agilidade no processo de manutenção dos veículos;

Contribuir para o aumento da taxa de disponibilidade dos veículos;

Eliminar o processo de alienação das viaturas;

Permitir melhor previsibilidade de custos, auxiliando o planejamento orçamentário;

Cambiar gastos orçamentários de investimento para custeio;

Desmobilizar capital, otimizando o fluxo de caixa;

Permitir maior controle da frota por meio de sistemas online disponibilizados;

Facilitar a renovação periódica programada da frota;

Transferir risco de obsolescência dos automóveis diante das inovações;

Contribuir para melhorar a segurança dos passageiros, por serem carros novos;

Reduzir o consumo de combustível por serem veículos mais novos.

### 12. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

#### 13. Possíveis Impactos Ambientais





Não se aplica.

### 14. Declaração de Viabilidade

х	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome	Cargo/Função	SIAPE	CPF
Rafael Marcos Fernandes	Assistente em Administração	XX150XX	XXX.262.309-XX

### 15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

(Deverá ser incluída a assinatura da autoridade máxima junto aos responsáveis pela elaboração do ETP, e a informação abaixo transcrita no campo Despacho)

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE	CPF
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER	Reitor	XX020XX	XXX.972.919-XX



	Média mensal de quilometragem dos veículos da frota própria - IFC Reitoria					Mádia manaal garal		
		Focus - MLX-1761	Focus - MLX-1581	Focus - MLX-1941	Focus - MLV-0691	Doblô - MKR-8192	C4 - MKW-1261	Média mensal geral
2	022	651	529	703	1135	905	746	778
2	023	643	799	552	614	370	1136	686

Média	Média mangal garal				
	Creta - RHQ-8E32	Creta - RHQ - 8E35	Creta - RHQ-9A83	Saveiro - RHR - 7C99	Média mensal geral
2022	1527	1667	1323	1765	1571
2023	1451	1524	1579	1730	1571

Ano de fabricação	Ano de fabricação e Km atual dos veículos da frota própria - IFC Reitoria				
	Ano de Fabricação	Km Atual			
Focus - MLX-1761	2012	169542			
Focus - MLX-1581	2012	169650			
Focus - MLX-1941	2012	177394			
Focus - MLV-0691	2012	165347			
Doblô - MKR-8192	2012	148580			
C4 - MKW-1261	2012	125324			

/alor
R\$ 4.034,34
R\$ 7.028,55
R\$ 1.033,58
R\$ 3.359,52
R\$ 2.203,66
R\$ 7.467,85
R\$ 25.127,50

Gasto anual com manutenção - Frota própria 2023 - IFC Reitoria	
Veículo	Valor
Focus - MLX-1761	R\$ 2.959,91
Focus - MLX-1581	R\$ 6.832,26
Focus - MLX-1941	R\$ 931,04
Focus - MLV-0691	R\$ 4.215,92
Doblô - MKR-8192	R\$ 3.375,19
C4 - MKW-1261	R\$ 8.312,94
Total 2023	R\$ 26.627,26

Seguro, IPVA e licenciamento - Frota Própria - 2024 - IFC Reitoria									
Veículo	Seguro	IPVA	Licenciamento	Total					
Focus - MLX-1761	R\$ 679,79	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 829,16					
Focus - MLX-1581	R\$ 679,79	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 829,16					
Focus - MLX-1941	R\$ 679,79	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 829,16					
Focus - MLV-0691	R\$ 679,79	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 829,16					
Doblô - MKR-8192	R\$ 789,94	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 939,31					
C4 - MKW-1261	R\$ 660,44	ISENTO	R\$ 149,37	R\$ 809,81					
TOTAL				R\$ 5.065,76					

Valor gasto com pedágios - Veículos da Frota Locada - IFC Reitoria					
2021	R\$ 0,00				
2022	R\$ 273,60				
2023	R\$ 257,10				
TOTAL	R\$ 530,70				

#### **ANEXO II**

# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO



# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo n°.....)

		EN <sup>-</sup>	TRE SI A	DMINISTRATIVO A UNIÃO, POF	R INTERMÉD		EM (A) E	
o nº pela Po portador represer empresa	A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a), (órgão contratante), com sede no(a)							
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)  1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.								
1.2. ITEM	Objeto da contratação:  ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		

		MEDIDA		
1				
2				
3				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Os itens e quantidades detalhados na tabela do item 1.2 deste contrato são a quantidade máxima a ser executada. Contudo, a execução destes itens dependerá do envio de Ordem de Serviço de fornecimento do veículo contratado a ser enviado pelo Órgão Contratante. Sem o envio da Ordem de Serviço pelo Órgão Contratante, a empresa contratada não poderá encaminhar o veículo ao Órgão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.1.1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa comprovada.
- 4.1.2. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.
- 4.1.4. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137. II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº</u> 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, <mark>na modalidade XXXXXX,</mark> em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do <u>artigo 827 do Código Civil.</u>
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 11.13.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do <u>art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022</u>.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - i∨) Multa:
    - (1) Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 4% a 7% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº</u>

- <u>12.846.</u> de <u>2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:
  - V. Plano Interno:
  - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [	[ano].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	

#### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A)(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com
sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a)
pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202, publicada no
de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o
julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS
$n^{\circ} \/202, \ publicada \ no \ \ de \/202, \ processo \ administrativo \ n.^{\circ}  \ RESOLVE$
registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a
classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições
previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e
em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ......., especificado(s) no(s) item(ns)........ do ......... Termo de Referência, anexo ...... [do edital de Licitação nº ......../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

# 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
^		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o ......(nome do órgão)....
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n° Órgãos Participant		Unidade	Quantidade

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

# Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

#### Anexo

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	ı	ornecedor (ra.	zão social, CNPJ	/MF, endereç	o, contatos,	represent	ante)	
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
^		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
do								
TR								
	Especificaçã	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X	О	(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
^		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade



# ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 93/2024

# PROCESSO Nº 23348.004885/2024-76

#### **MODELO DE PROPOSTA**

Ao Instituto Federal Catarinense - Reitoria:

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 093/2024, conforme especificado abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade de utilizados por participa	unidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
01	900	Serviço Mês	Veículo de passeio, categoria "médio"	Reitoria (Blumenau)	3	R\$
			ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen	Araquari	2	
			Virtus, Nissan Versa ou similar,	Concórdia	1	
			modelo básico, novo ou seminovo, cor	Rio do Sul	3	
			branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados,	Santa Rosa do Sul	1	
			4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista),		1	
			porta-malas com capacidade de no	Videira	2	
			mínimo 400 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio	Reitoria - IFRS	2	

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



			AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
02	780	Serviço Mês	Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria	Reitoria (Blumenau)	2	R\$
			hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet	Araquari	2	
			Onix, Volkswagen Polo, Hyundai	Brusque	2	
			HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no	Rio do Sul	2	
			máximo 2 (dois) anos de fabricação	Santa Rosa do Sul	2	
			e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro,	Videira	2	
			capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos	Rolante - IFRS	1	

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



			exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
03	480		Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo Compacto" ou superior, tipo	Reitoria (Blumenau)	3	R\$
		1	Hyundai Creta, Nissan Kicks,	Araquari	1	
			Chevrolet Tracker ou similar, modelo	Concórdia	1	
			básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo	Santa Rosa do Sul	1	
			2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o	São Francisco do Sul	1	
			motorista), câmbio automático, porta-malas com capacidade de no mínimo 340 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos	Reitoria - IFRS	1	

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



		exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
04 180	Serviço Mês	Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro,	Reitoria (Blumenau)	1	R\$
		Fiat Strada, Chevrolet Montana,	Araquari	1	
		Renault Oroch ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou dupla, cor branca,	Reitoria - IFRS	1	
		com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
05 344064	Litros	Combustível (ESTE ITEM NÃO SERÁ	Reitoria	120000	R\$ 6,87
l [		OBJETO DE DISPUTA, O VALOR	Araquari	25417	

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



			AQUI INFORMADO DEVERÁ SER	Brusque	14537	
			REPLICADO NA PROPOSTA DOS	Concórdia	24444	
			<u>LICITANTES)</u>	Rio do Sul	66666	
				Santa Rosa do Sul	48000	
				São Francisco do Sul	15000	
				Videira	20000	
				Reitoria - IFRS	10000	
06	130200	Reais	Pedágio <mark>(ESTE ITEM NÃO SERÁ</mark>	Reitoria	45000	R\$ 1,00
			OBJETO DE DISPUTA, O VALOR	Araquari	15000	
			<u>AQUI INFORMADO DEVERÁ SER</u>	Brusque	12000	
			REPLICADO NA PROPOSTA DOS	Concórdia	200	
			<u>LICITANTES)</u>	Rio do Sul	25000	
				Santa Rosa do Sul	20000	
				São Francisco do Sul	10000	
				Videira	2000	
				Reitoria - IFRS	1000	
07	331400	Reais	Lavação <u>(ESTE ITEM NÃO SERÁ</u>	Reitoria	100000	R\$ 1,00
			OBJETO DE DISPUTA, O VALOR	Araquari	66240	
			<u>AQUI INFORMADO DEVERÁ SER</u>	Brusque	22800	
			REPLICADO NA PROPOSTA DOS	Concórdia	22800	
			<u>LICITANTES)</u>	Rio do Sul	55200	
				Santa Rosa do Sul	22080	
				São	22080	

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



		Francisco do Sul		
		Videira	19200	
		Reitoria - IFRS	1000	

Prazo de validade da proposta: xxx dias (mínimo 60 dias)
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Agência: Conta Corrente:
, xx de xxxxxxx de 2024.
Nome e assinatura do Representante Legal

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



# ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 93/2024

#### PROCESSO Nº 23348.004885/2024-76

# MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

#### **CONTRATO N° XXXX/XXXX**

Objeto:

Por meio deste instrumento, a(nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto (a) Sr.(a)(nome do preposto), carteira de identidade nº, expedida pela inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com ende na, para exercer a representação legal junto ao Instituto Fec Catarinense – Reitoria, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constar receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou to providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica de nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.	reço deral em ntes, de de não omar

Blumenau, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal
Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.
Nome da empresa
CNPJ:

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



Nome do Preposto CPF do Preposto

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 32/2022-PROAD/IFC, de 28 de julho de 2022.



# ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 93/2024

#### PROCESSO Nº 23348.004885/2024-76

# MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

# 1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O IMR é instrumento construído para que os fiscais de contrato realizem a medição do nível de serviço prestado, por meio da análise de indicadores de desempenho.
- 1.2. Da aplicação deste instrumento resultará uma pontuação total apurada pelo somatório da pontuação atribuída a cada indicador no período de referência da medição.
- 1.3. A pontuação total atribuída ao serviço prestado indicará o nível de desempenho global do serviço no período de referência e será tomada pelos fiscais como o parâmetro para ajustes no valor da nota fiscal a ser paga, devidos a eventual não atendimento do nível de desempenho esperado.
- **1.2.** Este anexo é parte indissociável do **Contrato nº XXXX** firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2024 e de seus demais anexos.

# 2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. **Os Componentes dos Indicadores –** Os indicadores são descritos por meio dos componentes: finalidade, metas a cumprir, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismo de cálculo, início da vigência, faixas de ajuste no pagamento e observações, conforme exposto nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Componentes dos indicadores

Componente	Descrição			
1. Finalidade	Garantir a correta prestação dos serviços de			



	frota.
2. Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados.
3. Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias e das demais pessoas que frequentem o local em que ocorrerá a prestação dos serviços.
4. Forma de acompanhamento	Documental, quanto a comprovação da regularidade de alguns serviços, e visual, pelo Fiscal do contrato, pelos demais usuários e responsáveis pelos setores.
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela 2.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
8. Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela 2.
9. Observações	A CONTRATADA será comunicada por escrito da referida infração, e o percentual será descontado do pagamento devido à contratada.  O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias.  Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor.

Tabela 2 – Faixas de Ajuste



Grau	Correspondência – Ajuste sobre o valor da ordem de serviço			
1	0,25% por ocorrência sobre o valor do contrato			
2	0,50% por ocorrência sobre o valor do contrato			
3	1,0% por ocorrência sobre o valor do contrato			
4	2,5% por ocorrência sobre o valor do contrato			
5	5,0% por ocorrência sobre o valor do contrato			

# 3. APURAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Grau	Total de infrações no período
1	Deixar de apresentar os veículos cujas características, incluindo idade, quilometragem e potência exigidas no Termo de Referência.	4	
2	Não utilizar pneus de qualidade comprovada e em bom estado de conservação.	5	
3	Não atendimento de demanda referente ao mau funcionamento dos acessórios do veículo no prazo fixado (ex: ar condicionado, instrumentos de navegação, etc.)	4	
4	Ausência ou não atendimento de demanda referente ao mau funcionamento dos itens obrigatórios do veículo no prazo fixado (cinto de segurança, triângulo, macaco, pneu estepe, faróis e lâmpadas, chave de roda, etc.)	5	
5	Ausência de fornecimento ou não atendimento de demanda referente aos acessórios previstos no Termo de Referência no prazo fixado (tag eletrônica para	5	



	pedágio, cartão de abastecimento e lavação, seguro, etc.)		
6	Não observância da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas.	4	
7	Deixar de apresentar ou substituir o preposto no prazo estabelecido no Edital.	2	
8	Não atendimento do preposto às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	3	
9	Falta de substituição do veículo cedido à Administração quando da necessidade de manutenções que resultem na indisponibilidade do veículo por período superior ao fixado no Termo de Referência. (por dia de atraso)	3	
10	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela.	3	
11	Deixar de entregar documentação dentro do prazo e condições previstas no Edital e anexos (por dia de atraso).	3	
Desc	onto Sobre o Contrato		

# 4. DO VALOR A SER PAGO À CONTRATADA

4.1. Com base do que dispõe do edital e seus anexos, para fins de aferição do valor a ser pago à Contratada refente ao período em questão, aplicou-se a seguinte fórmula:

**PAGAMENTO (R\$)** = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio)+ (Qtde de Lavação x Valor da Lavação)) - % Desconto do IMR



# VALOR A SER PAGO R\$ =

# 5. ACOMPANHAMENTO DO STATUS DO NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os fiscais acompanharão o atendimento das solicitações feitas ao preposto e a resolução de demandas por parte da empresa, resgatando o seu histórico a cada medição dos períodos de referência.

# Solicitações/Demandas do IMR Anterior – Atendidas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR Anterior - Não Atendidas

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR - Anterior - Atendidas Parcialmente ou Pendentes de Conclusão:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Novas Solicitações/Demandas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato <u>Siape:</u>